



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 54/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009287/2023-02

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JURACI BALEST	CPF/CNPJ: 446.711.050-04	
Endereço: Avenida Minas Gerais , 451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 30.160-042
Telefone: (38) 99963 - 9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza	Área Total (ha): 293,67
Registro nº 7.822	Município/UF: Buritis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3109303-8013.1473.B85A.47EC.A669.CCD6.9FFF.2EC8</b>	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,52	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,47	ha
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem	11,03	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,52	ha	23 k	332839	8293220

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,47	ha	23 k	332907	8293270
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem	11,03	ha	23 K	332799	8293145

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem, maciço e estrada	9,99
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal fora do imóvel de origem	11,03

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico		6,52
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico		3,47
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem	cerrado típico		11,03

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	406,2933	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2023

Data da vistoria: 20/07/2023

Data do Envio de informações complementares: 06/09/2023

Data do cumprimento das informações complementares: 26/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2023

#### 2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0009287/2023-02, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 6,52 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 3,47 ha e Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem em área de 11,03 ha.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA MAT 7.822

Módulos Fiscais: 4,5174

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3109303-8013.1473.B85A.47EC.A669.CCD6.9FFF.2EC8. (62908187)

- Área total: 293,6293 ha

- Área de reserva legal: 134,86 ha

- Área de preservação permanente: 25,6220 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 130,4665 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada sendo 134,86 ha.

Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-31AF.C689.04ED.42DA.A9A6.F86B.1D5B.FE02

- Área total: 1.304,2294 ha

- Área de reserva legal: 270,9474 ha

- Área de preservação permanente: 54,5742 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 558,5189 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 474,8308 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.  
Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0009287/2023-02, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 6,52 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 3,47 ha e Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem em área de 11,03 ha.*

Taxa de Expediente: R\$ 659,83 data do pagamento: 08/02/2023 - supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. DAE: 1401244006432.

Taxa de Expediente: R\$ 644,72 data do pagamento: 08/02/2023 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP. DAE: 1401244003875.

Taxa de Expediente: R\$ 1.354,93 data do pagamento: 08/02/2023 - Alteração de Reserva Legal. DAE: 1601244673761.

Taxa Florestal: R\$ 2.865,04 data do pagamento: 08/02/2023 - Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo - DAE: 2901244352959.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126148 ; 23125696

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.

- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência Improvável.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais*

- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não possível*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 20/07/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, localizada no Município de Buritis-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor e representantes da consultoria ambiental. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 3,47 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 6,52 hectares, e Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem em área de 11,03 hectares.

O acesso para a propriedade se dá partindo pela cidade de Buritis pela MG - 400, 2,34 km, virar à esquerda sentido Coopago, percorrer 40 km virar à esquerda por 3 km até o empreendimento.

O empreendimento Fazenda São Vicente/Santa Tereza, é localizada no município de Buritis-MG região noroeste do estado de Minas Gerais, na qual, atualmente desenvolve somente a atividade de cultivo de culturas anuais excluindo olericultura sendo as culturas principais milho, soja e feijão.

Considerando os dados apresentados pelo empreendedor no Item - III do plano de utilização pretendida, o empreendedor solicita autorização para intervenção em uma área de 9,99 hectares para fins de construção de um barramento, sendo o barramento que ocupará 9,70 hectares e a passagem da adutora com 0,29 hectares, perfazendo um total de 9,99 hectares de intervenção. A intervenção pretendida será no Córrego Brejinho pertencente a unidade de planejamento SF-8. Cabe salientar que segundo os dados apresentados no SIAM- Sistema de informação ambiental a área requerida para intervenção não está inserida em ambiente de incidência de veredas e unidades de conservação.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

O empreendimento Fazenda São Vicente/Santa Tereza, é de propriedade do senhor Juraci Balest, que está localizada no município de Buritis-MG, região noroeste do estado de Minas Gerais. É constituído por área total de 293,6700 hectares, conforme a matrícula nº 7.882 que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis-MG. O empreendimento Fazenda São Vicente/Santa Tereza é inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nºMG-3109303-80131473B85A47ECA669CCD69FFF2EC8, conforme anexo.

O empreendimento possui Reserva Legal Averbada no Cartório de Registro de Imóveis no município de

Buritis-MG, com um total de 138,49 hectares, sob a matrícula de nº7822. Essa reserva legal está dividida entre dois fragmentos: uma área de 59,50 hectares que pertence a matrícula nº7.822, não inferior a 20% do total da propriedade e outra gleba de 78,99 hectares como reserva da matrícula nº 078 que está averbada na matrícula nº 7.822, não inferior a 20% do total da propriedade. Atualmente, a Reserva Legal do empreendimento encontra-se em fase de regularização conforme Processo SEI nº: 2100.01.0034154/2023-27. Vale ressaltar que não foi feita nenhum tipo de intervenção nas áreas de Reserva Legal, conforme análise por meio das imagens de Satélite.

O requerimento de intervenção é para fins construção de um barramento, para o armazenamento de água para fins de irrigação através de pivô central. A área de inundação apresentada no projeto de intervenção ocupará 4,97 hectares de reserva legal sendo 2,85 ha de reserva legal e 2,12 ha de nova APP. Portanto, o empreendedor pretende relocar uma fração de 4,97 hectares de reserva legal para dentro do imóvel do confrontante, senhor Aluísio José Konzen conforme anuência do mesmo anexa ao processo.

Portanto a proposta de alteração de reserva legal será de 11,03 ha ficando o remanescente de área averbada como ganho ambiental.

Dessa forma foi apresentado projeto para recomposição de nova APP no entorno do barramento à ser formado conforme o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

A Reserva Legal ficará localizada em uma área que apresenta tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos em melhores condições ambientais que a área anterior e com a proposta mitigadora do empreendedor de preservar e proteger a área de reserva legal.

O Decreto Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Preconiza copiar o Artigo 27, estabelece que para os casos de mudança de localização da reserva legal.

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. § 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A reserva legal será relocada será de 11,03 hectares, para uma área com condições ambientais semelhantes que a área anterior. Observa-se que é uma área, que terá a capacidade de auxiliar na conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigando a fauna silvestre e protegendo a flora nativa. Diante do exposto ficará averbada uma compensação de 5,03 hectares na matrícula nº078, que pertence essa reserva.

A área inundada pelo barramento ocupará 5,40 hectares no empreendimento do senhor Aluísio José Konzen, sendo 1,73 ha em área de Preservação permanente, a qual será feito um replantio em outra APP como compensação conforme descrito no PTRF em anexo e 3,67 hectares em área de Reserva legal, que será relocada conforme descrito no PIA de relocação em anexo.

Portanto a alteração proposta se dará em e 3,67 hectares de RL que será inundada pelo barramento e 2,39 de APP para este barramento perfazendo um total de 6,06 hectares. A reserva legal será alterada para dentro do próprio empreendimento do Senhor Aluísio Konzen com 12,40 hectares deixando um ganho ambiental de 6,34 hectares.

Na propriedade do Sr. Juraci Balest, responsável por este Processo de Intervenção Ambiental, ocorrerá a relocação de uma fração de 4,97 hectares de Reserva Legal averbada, distribuída da seguinte maneira: 2,56 hectares serão destinados à área de inundação do barramento, 0,29 hectares serão reservados para a passagem da adutora e 2,12 hectares serão alocados para a formação da Área de Preservação Permanente (APP) do barramento.

A Reserva Legal sujeita à intervenção foi originalmente averbada com 78,99 hectares na matrícula 7.822 e está vinculada à matrícula número 078.

O empreendedor procederá com a relocação da gleba de 4,97 hectares, previamente averbada na matrícula

7.822, para a propriedade do vizinho, Sr. Aluísio Konzen, na Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, matrícula 6.174, que possui uma área de 11,03 hectares. Resultando em um ganho ambiental adicional de 5,03 hectares.

Com relação ao pedido de intervenção para construção do barramento trata-se de uma área caracterizada pelas fitofisionomia de campo cerrado, cerrado stricto cense e mata ciliar do córrego brejinho. Durante o caminhamento não foram encontrados ambientes associados a fisionomia de vereda. No entanto na área de intervenção existem espécies da palmeira Buriti ( mauritia flexuosa) nas margens do córrego brejinho que pelas características encontradas no solo e no relevo estão ligadas as áreas inundadas sazonalmente. Dessa foi apresentado o censo florestal das espécies imunes de corte sendo encontradas 15 indivíduos da espécie mauritia flexuosa e 04 indivíduos da espécie caryocar brasiliense. Dessa forma conforme acordado com o responsável técnico o mesmo optou pela compensação pecuniária.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

*A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.*

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O curso d'água no empreendimento é a Grotinha, Córrego São Joaquim e Córrego Brejinho, que nasce no Estado de Minas Gerais se estende pelo município de Buritis e região. A área compreende a bacia do Rio São Vicente, que é um afluente e pertencente à bacia hidrográfica do rio Urucuia, que é responsável pelo abastecimento de várias cidades como Formoso, Buritis, Arinos, Uruana de Minas e Riachinho. Sendo ainda é um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos . De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de intervenção ambiental, no qual solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 6,52 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 3,47 ha e Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem em área de 11,03 ha, onde pretende-se ampliar as atividades de agricultura irrigada na propriedade, Município de Buritis-MG, Empreendedor: Juraci Balest.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi elaborado e juntado ao processo projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) , Como medidas compensatória pela intervenção em APP, em duas áreas de preservação permanente degradadas nos dois empreendimentos, sendo uma de 1,74 hectares no empreendimento do Srº Juraci e outra de 1,73 hectares no empreendimento do Srº Aluísio, será feita também uma reconstituição em 4,51 hectares, com 1.804 mudas na nova Área de Preservação Permanente no entorno do barramento

Foi elaborado censo florestal na área de intervenção que identificou 15 indivíduos da espécie *Mauritia flexuosa* e 04 indivíduos da espécie *Caryocar Brasiliense*. Após avaliar as opções disponíveis o empreendedor por meio do responsável técnico optou por realizar a compensação pecuniária.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Executar a compensação pecuniária por supressão de 15 indivíduos da espécie imune de corte mauritia flexuosa ( palmeira Buriti ) e 04 indivíduos da espécie caryocar brasiliense (Pequi) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão do AIA
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
8	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
9	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo de Sousa Lousada**

**CPF: 015591956-30**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 05/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74523491** e o

código CRC **05776195**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009287/2023-02

SEI nº 74523491